

RESOLUÇÃO CS Nº 01/90, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1990.

Dispõe sobre a concessão de Licença Especial a Servidores Docentes e Técnico-Administrativos.

O Presidente do Conselho Superior da ETFES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 2º do art. 36 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 e conforme decisão do plenário,

RESOLVE:

Art. 1º A licença especial de que trata a legislação referida “caput” desta Resolução poderá ser concedida para ser gozada da seguinte forma :

- a) integralmente, em seis meses ininterruptos;
- b) parceladamente, em períodos bimestrais ou trimestrais, por ano civil.

Art. 2º Em se tratando de servidor docente os períodos de gozo de licença especial serão, sempre, no início do respectivo semestre letivo.

Art. 3º A licença especial será concedida mediante requerimento do interessado ao Chefe do Departamento de Pessoal, e deverá ser protocolado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data pretendida para seu início.

Art. 4º O órgão de Pessoal instruirá o processo, esclarecendo, à vista do assentamento individual do servidor, se este preenche os requisitos legais para a concessão da licença, encaminhando-o posteriormente ao setor de lotação do servidor para que se pronuncie quanto aos seguintes aspectos:

I – quando se tratar de servidor técnico-administrativo, se há possibilidade de ser concedida a licença no momento pleiteado, sem prejuízo para o desenvolvimento do serviço;

II – quando se tratar de servidor docente, o Departamento de Ensino e a Coordenadoria a que o docente esteja subordinado deverão pronunciar-se:

- a) quanto à possibilidade do seu afastamento, sem prejuízo para as turmas para as quais leciona;
- b) e quanto à sua substituição.

Art. 5º Deferido o requerimento, o órgão de Pessoal baixará a respectiva Portaria dando ciência ao servidor.

Art. 6º Quando houver requerimento para gozo da licença no mesmo período, terá preferência o servidor que contar maior tempo de serviço na Escola.

Art. 7º O servidor poderá interromper a licença especial, sem perder o direito ao gozo do restante do período, desde que, mediante requerimento ao Chefe do

Departamento de Pessoal e concordância de sua chefia imediata, obtenha autorização para reassumir o exercício de suas funções.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da ETFES.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 1990.

ZENALDO ROSA DA SILVA
Presidente do Conselho Superior